



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 42

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de março de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	8
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Justiça.....	19
Ministério da Previdência Social.....	20
Ministério da Saúde.....	21
Ministério das Comunicações.....	26
Ministério das Relações Exteriores.....	30
Ministério de Minas e Energia.....	30
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	36
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	36
Ministério do Esporte.....	36
Ministério do Meio Ambiente.....	36
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	38
Ministério do Trabalho e Emprego.....	38
Ministério dos Transportes.....	44
Conselho Nacional do Ministério Público.....	46
Ministério Público da União.....	50
Tribunal de Contas da União.....	53
Poder Judiciário.....	91

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 00190.018887/2013-25

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, adoto, como fundamento deste ato, as recomendações contidas no Parecer nº 278/2014-ASJUR/CGU-PR, da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União, razão pela qual conheço do pedido de reconsideração interposto por ZCR informática Ltda., e, no mérito, nego-lhe provimento.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

DECISÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 00190.018887/2013-25

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, adoto, como fundamento deste ato, as recomendações contidas no Parecer nº 278/2014-ASJUR/CGU-PR, da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União, razão pela qual conheço do recurso hierárquico interposto por Sysdesing Consultoria e informática Ltda., e, no mérito, nego-lhe provimento.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 36-A, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Aprova o mérito da exploração indireta de área não afeta às operações portuárias localizada no Terminal do Barão do Tefé, no Porto de Antonina.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em consonância com o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013 e com o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e,

Considerando o disposto no Art. 19 da Lei nº 12.815/2013 e o Art. 25 do Decreto nº 8.033/2013;

Considerando o Ofício nº 833/2013-APPA, de 29 de outubro de 2013, e as análises técnica e jurídica presentes no Processo Administrativo nº 00045.003525/2013-11;

Considerando o disposto na Portaria SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014;

Considerando as modificações propostas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento pela Autoridade Portuária em 19/02/2015;

Considerando o disposto no Convênio de Delegação nº 037/2001, celebrado entre a União e o Estado do Paraná, para a administração e a exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, resolve:

Art. 1º Aprovar o mérito da proposta de uso de área com vistas à instalação de uma indústria metal-mecânica em área não afeta às operações portuárias, localizada no Terminal do Barão do Tefé, no Porto de Antonina.

Art. 2º Compete à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA a condução dos estudos que subsidiarão a proposta de edital, a realização do procedimento licitatório, a celebração do contrato resultante e a gestão do mesmo.

Parágrafo único. Deverá a APPA submeter cópia do Processo Administrativo resultante do procedimento licitatório, devendo conter cópia do contrato assinado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.961, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001660/2014-13, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Deliberar pela possibilidade de aprovação da alteração do controle societário e incorporação de ações da América Latina Logística S/A - ALL à empresa Rumo Logística Operadora Multimodal S/A, titular dos Contratos de Arrendamentos nº 05/1996, nº 06/1996 e nº 07/2001, bem como pela transferência do controle indireto da ALL Malha Norte e ALL Malha Paulista, acionistas do TGG, TERMAG, Terminal XXXIX e PORTOFER, titulares dos Contratos de Arrendamento nº 001/1997 e nº 25/2000, celebrados junto à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a realização de ação fiscalizatória com a finalidade de verificar a regularidade do Contrato de Arrendamento nº 001/97 de titularidade das Sociedades de Propósito Específico - SPE's Terminal de Granéis do Guarujá S/A - TGG; Terminal Marítimo do Guarujá S/A - TERMAG; Terminal XXXIX de Santos S/A; e da Ferrovia Norte Brasil S/A - FER-RONORTE; cabendo à Superintendência de Outorgas - SOG e à Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA subsidiar os trabalhos correspondentes, inclusive no que se refere às informações acerca de eventuais efeitos suspensivos envolvendo o Acórdão proferido pelo TRF da 3ª Região, vis a vis com o recurso interposto junto ao Superior Tribunal de Justiça - STJ e, bem assim, a participação desta Agência e da União no feito.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.966, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002413/2014-26, ad referendum da Diretoria, resolve:

Art. 1º Rerrotificar a Resolução nº 3.831 - ANTAQ, de 19 de dezembro de 2014, para alterar o prazo estabelecido no art. 1º, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência à empresa Enseada Indústria Naval S/A, inscrita no CNPJ nº 12.243.301/0004-78, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, combinado com os incisos I e II do art. 28 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2014, visando a realização de operações portuárias no Estaleiro Enseada do Paraguaçu, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 30 de dezembro de 2014, relativas à descarga de equipamentos e cascos necessários à montagem da unidade P-76 da empresa Petróleo Brasileiro S.A.

(...)."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 10, DE 2 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o cancelamento do Grupo 2 do Pregão Eletrônico nº 58/2014, que tem como objeto: aquisição de equipamentos de contenção de hidrocarbonetos para serem utilizados em caso de emergência no Porto de Santarém, em virtude da recusa das propostas por não terem atendido ao edital e seus anexos; II- determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Grupo 2 do Pregão Eletrônico ora cancelado; III- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ